

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO № 126 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001 Janaúba,

ALTERA O FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS, CENTROS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO E SIMILARES.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, no artigo 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

CONSIDERANDO que o Decreto nº 108, de 13 de agosto de 2020, regulamentou as diretrizes do Plano "Minas Consciente" no âmbito do Município de Janaúba;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, no dia 17 de setembro de 2020, publicou nova deliberação acerca do Plano "Minas Consciente" (Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 87, de 16 de setembro de 2020);

CONSIDERANDO que, conforme o Decreto nº 124, de 18 de setembro de 2020, as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19, no âmbito do Município de Janaúba, passam a ser as correspondentes à ONDA VERDE (3ª fase) do Plano "Minas Consciente";

DECRETA:

Art. 1º - Estão autorizados a funcionar, na forma do presente Decreto, as academias, centros de condicionamento físico e similares, desde que assinem Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária e cumpram todas as demais medidas de prevenção, cautela e contenção de riscos relativos ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais medidas sanitárias pertinentes, a autorização prevista neste Decreto está condicionada ao cumprimento dos requisitos do projecolo sanitário, conforme anexo I, que integra o presente Decreto.





CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Art. 2º - Os estabelecimentos que já cumpriram a exigência do Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária previsto no Decreto nº 74/2020 ficam dispensados de assinar

novo documento.

Art. 3º - Os demais estabelecimentos que não se enquadrarem no art. 2º, deverão preencher

e assinar duas vias do referido Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária (anexo

II) e, para fins de fiscalização, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a publicação do

presente Decreto, cumprir as seguintes medidas:

a) afixar em local visível do estabelecimento uma via original do Termo de Compromisso e

Responsabilidade Sanitária (modelo em anexo), devidamente preenchido e assinado;

b) digitalizar o Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária, devidamente

preenchido e assinado, e enviar para o endereço eletrônico da Vigilância Sanitária do

Município, a saber: visa@janauba.mg.gov.br; e

c) guardar em seu estabelecimento uma segunda via original do Termo de Compromisso e

Responsabilidade Sanitária, devidamente preenchido e assinado, para ser recolhido por

ocasião de eventual fiscalização.

Parágrafo único - A não observância das regras do presente Decreto implicará na situação

de irregularidade no funcionamento do estabelecimento, acarretando as sanções legais

cabíveis.

Art. 4º - Os estabelecimentos ficam sujeitos a todas as regras sanitárias, ambientais e demais

legişlações pertinentes.

Art. \$2 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor no dia 19 de

setembro de 2020 (sábado).

Janaúba/MG, 18 de setembro 2020.

Carlos Isaildon Mendes

Prefeito Municipal





ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

ANEXO I - ACADEMIAS, CENTROS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO E SIMILARES

- Nos horários de maior fluxo de pessoas, deverá limitar o tempo máximo de permanência de cada aluno em uma hora;
- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação de 4m² por pessoa;
- Deverá ser respeitado o distanciamento de, pelo menos, 2 metros entre os aparelhos de musculação.
- Disponibilizar pontos de higienização com álcool 70% e toalhas de papel descartáveis em pontos estratégicos, incluindo locais fora dos banheiros e entrada dos estabelecimentos;
- Manter pano úmido com hipoclorito para higienização de calçados em cada entrada dos estabelecimentos e dos banheiros;
- Disponibilizar horário especial exclusivo para a prática de atividades pelos idosos;
- Deverá ser realizada a aferição da temperatura corporal, na testa através de termômetro infravermelho, de todos os alunos e colaboradores (temperatura superior a 37,7 °C não será permitida a entrada);
- Realizar limpeza dos ambientes com (hipoclorito, detergentes) a cada três horas;
- Realizar higienização dos equipamentos compartilhados, logo após o uso de cada aluno;
- Todos os usuários do estabelecimento, incluindo os prestadores de serviços, deverão, obrigatoriamente, fazer uso das máscaras;
- Os banheiros deverão ser higienizados a cada 2 horas, devendo o funcionário utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);
- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, deixando portas e janelas abertas, incluindo áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
- > Evitar o uso de ar condicionado, quando utilizado, manter portas e janelas abertas
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;
- Os clientes deverão utilizar garrafas de água e toalhas individuais durante o periodo de treinamento;





ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- > Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis;
- Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, afastar imediatamente o colaborador das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora.
- Os refeitórios, para funcionários ou colaboradores, deverão ser organizados com horários de refeições, a fim de evitar aglomerações;
- Os equipamentos que registrem a digital do cliente, como algumas catracas, devem ser desativados;
- Registro obrigatório dos alunos com os seguintes dados: nomes, contatos, horário e endereço, para eventual controle epidemiológico caso necessário;
- Estão permitidas atividades em piscinas, desde que respeitadas as normas de distanciamento social;
- Deverá ser disponibilizado próximo a entrada da piscina, recipiente de álcool 70% gel para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- É obrigatório o uso de chinelos individuais no ambiente de práticas aquáticas;
- Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- A limpeza das piscinas deverá ocorrer periodicamente, conforme os protocolos estabelecidos pelas autoridades competentes;
- Os guarda volumes para bolsas e mochilas deverão ser higienizados após cada troca de usuário;
- Deverão ser fixados cartazes em pontos com maior visibilidade, com instruções para a prevenção da COVID-19, bem como regras e horário de funcionamento do estabelecimento;
- Deverão ser observadas, ainda, todas as demais regras gerais e específicas aplicáveis ao Setor previstas no Programa Minas Consciente.





ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia:	_
Razão social:	_
CNPJ: Telefone: ()	_
Endereço: nº	_
Bairro Cidade: Janaúba/MG CEP:	_
Sócio Administrador/Representante Legal	
Nome Telefone: ()	_
RGCPF	_
O sócio administrador/representante legal acima identificado, ora denominado compromissário, assume a responsabilidade pessoal de adotar todas as medidas preventi para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do Ni Coronavírus (COVID-19) pertinentes ao exercício das suas atividades econômicas, aderir integralmente às regras de funcionamento expedidas pelo Estado de Minas Gerais através Programa "Minas Consciente" e pelo Município de Janaúba, sobretudo as previstas Decreto Municipal nº 126, de 18 de setembro de 2020, sem prejuízo da observância de no requisitos que vierem a ser editados. Na oportunidade, o compromissário também declara plena ciência quanto aos terr do Decreto Municipal nº 126/2020, bem como em relação aos requisitos para o funcioname da atividade sob sua responsabilidade. Por fim, o compromissário declara estar ciente de que o descumprimento das medie estabelecidas, poderá acarretar a sua responsabilização civil e criminal, sem prejuízo aplicação de multa, suspensão temporária de atividades e cassação do alvará funcionamento. Janaúba/MG, de de 2020.	vas ovo ndo s do no vvos ento das da
COMPROMISSÁRIO	